



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000535-28.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Jaú - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ- 0055

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 17 de agosto de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/07/2021, páginas 309-310. Presentes o Juiz Titular MAURÍCIO DE ALMEIDA e o Juiz Substituto em auxílio fixo CAUE BRAMBILLA DA SILVA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BARRA BONITA, MINEIROS DO TIETÊ, ITAPUÍ, TORRINHA, JAÚ, BOCAINA, BROTAS, DOIS CÓRREGOS, IGARAÇU DO TIETÊ

Lei de Criação nº: 7.729/89.

Data de Instalação: 16/2/1990

Data de Instalação do sistema PJe: 9/10/2013

Data da Última Correição: 17/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

- 1. Nacional:** 1234^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
- 2. Regional (TRT15):** 99^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence

à faixa de 2001 a 2500 casos novos no triênio Abril/2017 a Mar/2020. Última atualização: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 13 a 23/4/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular / Juiz Substituto em auxílio fixo, é composta, por dia, de 8 (oito) audiências Iniciais, 7 (sete) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação de segunda a quinta-feira.

Em face dessas informações, o total apurado é de 16 (dezesesseis) audiências por dia e **64 (sessenta e quatro) audiências semanais**, sendo, de ambos os ritos, 32 (trinta e duas) Iniciais, 28 (vinte e oito) Instruções e 4 (quatro) Conciliações, realizadas por dois magistrados.

Não foram apresentadas observações pela Unidade no tocante à pauta de audiências.

Na autoinspeção, a Unidade informou que possui 5 (cinco) salas configuradas no PJe, assim denominadas: Inicial, sala Principal (Instrução), Sala de Conciliação, Acordo Extrajudicial e Unas.

No entanto, consulta ao sistema PJe, no dia 3/8/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada em 4/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 19 a 23/7/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 7 (sete) audiências de Instrução às segundas e quartas-feiras e a do Juiz Substituto em auxílio fixo de 7 (sete) audiências de Instrução às terças-feiras e de 6 (seis) audiências de Instrução e 1 (uma) UNA às quintas-feiras, não tendo havido a realização de audiências às sextas-feiras, totalizando 28 (vinte e oito) audiências na semana.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 8 (oito) audiências Iniciais e 1 (uma) Conciliação em Execução às segundas-feiras e de 6 (seis) Iniciais e 2 (duas) Conciliações (uma em Conhecimento e uma em Execução) às quartas-feiras e a do Juiz Substituto em auxílio fixo de 6 (seis) Iniciais e 2 (duas) Conciliações (uma em Conhecimento e uma em Execução) às terças-feiras e de 9 (nove) audiências Iniciais às quintas-feiras, não tendo havido a realização de audiências às sextas-feiras, totalizando 34 (trinta e quatro) audiências na semana.

Dessa forma, **o total apurado é de 62 (sessenta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 29 (vinte e nove) Iniciais, 1 (uma) UNA, 27 (vinte e sete) Instruções, 2 (duas) Conciliações na fase de conhecimento e 3 (três) Conciliações na fase de execução, realizadas por dois magistrados.

Audiências designadas:

Em consulta realizada em 4/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 30/8/2021 a 03/9/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Instrução às terças e quartas-feiras e de 7 (sete) Instruções às quintas-feiras, não tendo sido designadas

audiências para às segundas e sextas-feiras, totalizando 19 (dezenove) audiências na semana.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a pauta **semanal** é composta, por dia, de 8 (oito) audiências Iniciais às segundas-feiras, 9 (nove) Iniciais às terças, quartas e quintas-feiras, não tendo sido designadas audiências para às sextas-feiras, totalizando 35 (trinta e cinco) audiências na semana.

Dessa forma, o total apurado é de **54 (cinquenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 35 (trinta e cinco) Iniciais e 19 (dezenove) Instruções.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana, sendo o Juiz Titular às segundas e quartas-feiras e o Juiz Substituto em auxílio fixo às terças e quintas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, no tocante às audiências realizadas, a pauta de audiências atual se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto não há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções e conciliações; contudo não se mostrou similar em relação às audiências designadas.

Na autoinspeção foi informada a realização de 32 (trinta e duas) Iniciais, 28 (vinte e oito) Instruções e 4 (quatro) Conciliações, por ambos os Juízes, de segunda a quinta-feira, totalizando 64 (sessenta e quatro) audiências na semana.

No tocante às audiências realizadas, constatou-se 29 (vinte e nove) Iniciais, 1 (uma) UNA, 27 (vinte e sete) Instruções e 5 (cinco) Conciliações (duas na fase de conhecimento e três na fase de execução), realizadas por dois magistrados, totalizando 62 (sessenta e duas) audiências semanais, havendo similaridade, portanto.

Contudo, em relação às audiências designadas, verificou-se 35 (trinta e cinco) Iniciais e 19 (dezenove) Instruções, totalizando 54 (cinquenta e quatro) audiências na semana, não tendo havido, pois, similaridade, tanto no tocante à quantidade semanal quanto nos tipos das audiências que compõem a pauta diária.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular / Juiz Substituto em auxílio fixo

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 13 a 23/4/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular / Juiz Substituto em auxílio fixo até:

- 31/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 102 dias corridos - 3m12d;
- 31/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 102 dias corridos - 3m12d;
- 31/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 295 dias corridos - 9m25d;
- 31/3/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 295 dias corridos - 9m25d;
- 31/3/2022 para as Instruções do rito ordinário: 295 dias corridos - 9m25d;
- 31/3/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 295 dias corridos - 9m25d.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 4 e 5/8/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- não foram encontradas Iniciais em ambos os ritos;
- não foram localizadas UNAs do rito sumaríssimo;
- 25/8/2021 para as UNAs do rito ordinário: 21 dias corridos - 21d;
- 10/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 295 dias corridos - 9m25d;
- 10/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: 278 dias corridos - 9m8d.

Sala 2 - Auxiliar

- 28/10/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 84 dias corridos - 2m24d;
- 10/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 97 dias corridos - 3m7d;
- não foram encontradas UNAs em ambos os ritos;
- não foram localizadas Instruções de ambos os ritos.

Há 17 (dezesete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 5/8/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do informado pela Unidade, **não há** processos fora da pauta.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 69 (sessenta e nove) processos da fase de conhecimento. Entretanto, nota-se que há inconsistência em processos que estão com tal *chip*, como por exemplo o processo 0010360-49.2021.5.15.0055 que teve audiência realizada em 2/8/2021, bem como o processo 0010423-74.2021.5.15.0055, com audiência realizada em 3/8/2021. Não foi encontrado o *chip* “Incluir em Pauta”.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 117 (cento e dezessete) processos novos, sendo o mais antigo de 18/6/2021. Desse total, há 20 (vinte) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELA DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 56,5 dias-juiz no período de 7/2020 a 6/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 26 (vinte e seis) dias, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que não envia processos ao CEJUSC. Em busca no sistema PJe, não foram encontrados processos com o *chip* “Cejusc - devolvido com

e sem acordo”.

Conforme constou na autoinspeção, a Unidade faz 1 (uma) audiência de Conciliação por dia, de segunda a quinta-feira, totalizando 4 (quatro) audiências na semana.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 5 a 6/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0011204-33.2020.5.15.0055** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF dos reclamados no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na contestação.
- **0011348-07.2020.5.15.0055** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho, tendo sido distribuído em 9/10/2020 e a audiência Inicial designada para 11/3/2021, sendo que, após sua realização, foi agendada audiência de Instrução para 27/1/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **0011589-78.2020.5.15.0055** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 5 a 6/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010631-92.2020.5.15.0055** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*, tendo em vista que consta como tipo de atividade “PERITO”, com prazo vencido desde 30/7/2021, e descrição “CON-LAUDO”, porém, já houve a entrega do laudo e a manifestação das partes, não tendo havido ainda tramitação do feito. Quanto ao uso de GIGS, observou-se, ainda, que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.
- **0010387-66.2020.5.15.0055** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chip*, o processo mencionado está com o *chip* “apreciar ED”, contudo o processo já se encontra arquivado, tendo deixado a Unidade de atualizar o mecanismo ou não o excluir, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- **0011180-05.2020.5.15.0055** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000616-79.2011.5.15.0055, distribuído em 29/4/2011, com 3.715 (três mil setecentos e quinze) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é o mesmo processo 0000616-79.2011.5.15.0055, cuja entrada na tarefa ocorreu em 29/4/2011, e, como já citado, conta com 3.715 (três mil setecentos e quinze) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “2024.10. Outubro 2ª Quinzena” e “2020 07 julho 1ª Quinzena”, com

recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0010579-67.2018.5.15.0055 e 0012090-71.2016.5.15.0055. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas, respectivamente, em 21/8/2019 e 20/8/2019. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre parcialmente os normativos, conforme observado no processo 0011068-70.2019.5.15.0055, uma vez que não exige depósito prévio para o perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia e concessão de prazo para manifestação das partes, contudo não define o local para realização da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010436-44.2019.5.15.0055 e 0010577-63.2019.5.15.0055.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular MAURÍCIO DE ALMEIDA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo CAUE BRAMBILLA DA SILVA (no período de 16/8/2021 a 14/9/2021), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a

30 dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; o Magistrado reside na cidade de Catanduva, e removeu-se para a circunscrição de Bauru em 14/7/2021; ainda não há notícia quanto à regularização de endereço ou à instauração de pedido de autorização para residir fora da sede, entretanto, o prazo de 180 dias para regularização encontra-se em curso; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 5/8/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, verificou-se não haver processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau".

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 442 (quatrocentos e quarenta e dois) processos aguardando a primeira audiência e 908 (novecentos e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 40 (quarenta) aguardando prolação de sentença, 395 (trezentos e noventa e cinco) aguardando cumprimento de acordo e 1.085 (um mil e oitenta e cinco) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 6/2021). Trata-se de item de

exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que haviam 23 (vinte e três) embargos de declaração pendentes até junho de 2021. Registre-se, também, haver 1 (uma) tutela provisória pendente de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 17,7, contra 28,4 do grupo e 27,1 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em junho de 2021 haviam 60 (sessenta) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e nenhum Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 53,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice 56,1 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 57,6 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 7/2020 e 6/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 11/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 55%.**

O índice resulta da proporção entre os 517 (quinhentos e dezessete) acordos homologados na fase de conhecimento e os 940 (novecentos e quarenta) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 7/2020 a 6/2021**, a Unidade solucionou 1.279 (um mil duzentos e setenta e nove) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 753 (setecentos e cinquenta e três) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 59%**.

Já a **Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 7/2020 a 6/2021, é de 57%**, índice que resulta da proporção entre os 1.535 (um mil quinhentos e trinta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.671 (dois mil seiscentos e setenta e um) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 2ª Vara do Trabalho de Jaú não figurou em referida lista.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 1.184 (um mil cento e oitenta e quatro) conciliações (49,6%), enquanto foram 801 (oitocentas e uma) em 2020 (62,4%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 237 (duzentos e trinta e sete) processos (49,9%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 2ª Vara do Trabalho de Jaú não prolatou nenhuma sentença líquida em 2019 (0%), enquanto em 2020 foram 3 (três) - 0,8%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, não foi prolatada nenhuma sentença líquida (0%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios

do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, contudo a 2ª Vara do Trabalho de Jaú não figurou entre elas.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais insatisfatório, pois alcançou a 1.234ª colocação.

Na faixa de 2.001 a 2.500 casos novos, constam 77 Varas Trabalhistas no País e a 15ª Região possui 33 Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade ficou entre os 50% das varas com desempenho intermediário, pois alcançou a 54ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 9/8/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/6/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS e incorporação à folha de pagamento, conforme

examinado nos processos 0011508-71.2016.5.15.0055, 0010578-19.2017.5.15.0055 e 0011736-75.2018.5.15.0055.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada, ou por vezes o reclamante, apresente seus cálculos, e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, consoante notado nos processos 0011736-75.2018.5.15.0055, 0010578-19.2017.5.15.0055, 0011508-71.2016.5.15.0055 e 0011186-85.2015.5.15.0055.

Averiguou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo aproximado de 30 (trinta) dias, sendo fixada data certa para isso, e, após a juntada, independentemente de intimação, resta deferido às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação e de 8 (oito) dias para esclarecimentos periciais, situação verificada nos processos 0010590-96.2018.5.15.0055, 0011793-93.2018.5.15.0055 e 0011512-74.2017.5.15.0055.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase nem sempre há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, verificou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados desde o início da segunda quinzena do mês de julho, situação observada nos processos 0011904-43.2019.5.15.0055, 0011666-58.2018.5.15.0055 e

0011030-63.2016.5.15.0055. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição. Contudo, a determinação não ocorre tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0011078-85.2017.5.15.0055, 0012192-59.2017.5.15.0055 e 0011512-74.2017.5.15.0055.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 304 (trezentos e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os chips disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar secretaria”, “Cálculo - homologar”, “Cálculo - aguardar contadoria”, este último presente em 95 (noventa e cinco) processos que, em geral, não estão aptos à homologação de cálculos, consoante observado por amostragem nos processos 0011942-55.2019.5.15.0055, 0010438-77.2020.5.15.0055 e 0011924-73.2015.5.15.0055.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas nem sempre determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso e se limitam a intimar as partes para que se manifestem quanto ao pagamento ou prosseguimento à execução, conforme observado nos processos 0011030-63.2016.5.15.0055, 0011674-06.2016.5.15.0055, 0011905-96.2017.5.15.0055 e 0012049-07.2016.5.15.0055. Ressalta-se, por fim, que a decisão é proferida com força de guia para determinar a transferência de valores relativos aos depósitos recursais/judiciais.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0011615-47.2018.5.15.0055, 0011736-75.2018.5.15.0055 e 0010002-21.2020.5.15.0055 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas chip e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que apontou a existência de 120 (cento e vinte) registros de prazos vencidos na fase que pendem de baixa, além de 341 (trezentos e quarenta e um) processos sem acompanhamento de prazo e outros 51 (cinquenta e um) processos sem chips, no filtro do painel do sistema PJe.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010925-86.2016.5.15.0055, 0001827-87.2010.5.15.0055 e 0010126-09.2017.5.15.0055.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0001571-76.2012.5.15.0055, com 2.302 (dois mil trezentos e dois) dias. Verificou-se que a liquidação foi equivocadamente iniciada em 12/3/2015, após a migração para o sistema PJe. Contudo, houve rápido reconhecimento da falha em 16/3/2015, quando foi proferido despacho que intimou a parte autora para se manifestar quanto a eventual interesse na execução provisória, haja vista Recurso de Revista pendente interposto pela própria reclamante. Sem resposta, no último andamento foi certificada em 20/4/2021 a pendência do recurso, sendo então lançado o movimento “Cancelada a

liquidação”, com retorno para a fase de conhecimento em 17/5/2021. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde então.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0001042-57.2012.5.15.0055, cuja entrada na fase ocorreu em 9/12/2015, após migração ao sistema PJe, e que conta com 2.030 (dois mil e trinta) dias. O despacho inaugural da fase foi proferido em 28/4/2016, os cálculos do reclamante anexados em 23/6/2016, e os cálculos da reclamada em 23/11/2016. Pela divergência apresentada, nomeou-se perito em 15/5/2017, que não entregou o laudo no prazo determinado. Houve nomeação de novo perito em 7/2/2018, que entregou o laudo em 20/2/2018 e prestou esclarecimentos em 18/9/2018. O laudo foi homologado em 21/1/2019. Apresentados Embargos de Declaração pelo reclamante e pela reclamada, ambos julgados parcialmente procedentes em 19/2/2019. Novos esclarecimentos periciais prestados em 20/3/2019, 7/6/2019 e 3/12/2019. Determinado cumprimento de obrigação de fazer (inclusão em folha) em 3/2/2020. Após novos esclarecimentos periciais em 14/5/2020 e manifestação das partes em 14/7/2020 e 17/7/2020, houve revogação da homologação anterior e nova homologação de cálculos em 13/1/2021. Parcelamento na forma do artigo 916 do CPC deferido em 18/2/2021, com última parcela programada para agosto de 2021. Certidão de inexistência de saldos judiciais anexada em 12/3/2021. Processo acompanhado por GIGS, com prazo de 20/8/2021, encontra-se na tarefa “Recebimento de instância superior” desde 6/8/2021.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 30/7/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Homologados os cálculos, a Unidade notificou a reclamante para informar, em 5 (cinco) dias, se pretende a execução da sentença e se pretende que o Juízo acesse os convênios disponibilizados para a efetividades da execução, nos termos do art. 878 da CLT, sendo que em caso de inércia, dar-se-á início à contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Verificado o processo 0010754-61.2018.5.15.0055, observou-se que, ante a inércia do exequente, o Juízo suspendeu o processo e iniciou a contagem do prazo prescricional, sem dar início, efetivamente, à execução do julgado. Tal procedimento será melhor analisado em tópico próprio.

Já no processo 0010631-97.2017.5.15.0055, observou-se que após o requerimento da parte, o Juízo citou os executados para pagamento ou garantia da execução. Não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, em prosseguimento, o Juízo determinou a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o cadastramento do processo e dos devedores no sistema EXE15 e a expedição de mandado para pesquisa de bens.

No caso acima, a Secretaria incluiu os devedores no BNDT, bem como realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, resultando infrutífera ou parcialmente frutífera a tentativa de constrição de valores da empresa executada e somente após requerimento do interessado, o Juízo determinou a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, e procedeu, com fundamento no artigo 301 do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD, como se observou do processo processo 0012127-64.2017.5.15.0055.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0004400-40.2006.5.15.0055 e 0011603-96.2019.5.15.0055, que tiveram as decisões determinando o bloqueio proferidas em 7 e 8 de julho de 2021, respectivamente, e até o momento sem cumprimento pela Secretaria.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, observou-se cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0012166-61.2017.5.15.0055 e 0010892-28.2018.5.15.0055, nos quais o Juízo dispensou a expedição de mandado por haver bens penhorados em outros processos e solicitou a reserva de numerários. Verificou-se, ainda, a inexistência de cadastro ativo para os processos no sistema EXE15, em atenção aos normativos.

Verificado o processo 0011804-25.2018.5.15.0055, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0000091-63.2012.5.15.0055, antes da expedição de novo mandado, em cumprimento às normas de otimização. Ao analisar o processo piloto, observou-se a correta inclusão do credor e juntada dos cálculos. Foi observada, também, a consolidação dos dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções no sistema EXE15.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que o processo reunido 0011804-25.2018.5.15.0055 foi devidamente sobrestado após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

Registre-se, por fim, que nos processos 0012166-61.2017.5.15.0055, 0010892-28.2018.5.15.0055 e 0011804-25.2018.5.15.0055 houve lançamento no GIGS para controle de prazo. Porém, a Unidade não realizou adequadamente o registro no sistema GIGS, em descumprimento ao artigo 4º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 30/7 e 2/8/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0011808-62.2018.5.15.0055 e 0011101-31.2017.5.15.0055, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas juntadas nos autos não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria. Além disso, nas certidões foram relatadas informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito dos procedimentos realizados pelos Oficiais de Justiça, foram verificados os processos 0011673-50.2018.5.15.0055 e 0011522-84.2018.5.15.0055, a seguir particularizados.

No processo 0011673-50.2018.5.15.0055, ao cumprir o mandado, o Oficial realizou as pesquisas básicas, não tendo localizado nenhum bem livre e desembaraçado que fosse capaz de garantir a execução. Todavia, registrou no sistema EXE15 a condição de execução “não frustrada”, em desacordo com o normativo. Além disso, juntou no processo eletrônico certidão relatando todas as pesquisas e diligências realizadas, o que contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Em situação similar o processo 0011236-09.2018.5.15.0055.

Já no processo 0011522-84.2018.5.15.0055, constatou-se na certidão do Oficial de Justiça que foram localizados dois veículos, sobre os quais foram inseridas restrições de circulação, todavia não foram penhorados por não localizados fisicamente. Ao diligenciar na residência da executada, foi detectado o exercício de atividade comercial, oportunidade na qual foi realizada a penhora sobre o faturamento, conforme auto de penhora juntado. Os registros no sistema EXE15 foram adequadamente lançados. Apesar dessas constatações, verificou-se que na certidão do Oficial foram mencionadas outras informações que deveriam ter sido registradas apenas no sistema EXE15, em desacordo com os normativos.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas eletrônicas de pesquisa básica: ARISP, RENAJUD e INFOJUD/DOI.

Por fim, constatou-se pelo Escaninho - documentos internos no sistema PJe, a existência de 53 (cinquenta e três) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de setembro de 2020 (0012039-55.2019.5.15.0055).

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se haver 15 (quinze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 15 (quinze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010205-17.2019.5.15.0055 o mais antigo, desde 17/2/2021, que já foi submetido à conclusão para julgamento do incidente. Por outro lado, ao consultar o processo 0011341-49.2019.5.15.0055, observou-se que o incidente já foi devidamente processado e está apto a ser encaminhado para julgamento desde 16/7/2021, porém está na tarefa “Prazos vencidos” desde então.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, referente ao processo 0011260-49.2016.5.15.0106, cujo incidente foi juntado em 19/7/2021 e ainda não foi recebido pelo Juízo.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 6 (seis) processos contendo o *chip* “RPV- Precatário – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0011097-57.2018.5.15.0055, que aguarda a elaboração do documento desde 2/7/2021.

A morosidade na expedição dos requisitórios de pequeno valor ou ofícios precatórios contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que estabelece a necessidade de tramitação efetiva dos

processos e a concentração dos atos, de modo que o servidor que minutar o despacho ou a decisão dará cumprimento à determinação, impulsionando o processo para o próximo ato que independa de procedimentos internos.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. Por amostragem, citam-se os processos 0011988-49.2016.5.15.0055 e 0001009-04.2011.5.15.0055.

Ressalte-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Por fim, registra-se a necessidade do registro adequado no sistema GIGS, observando-se a padronização fixada pelo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que não foi observado no processo 0011727-50.2017.5.15.0055.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0010603-32.2017.5.15.0055 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e não havendo outros bens indicados pela exequente, o Juízo determinou a suspensão da execução até ulterior manifestação do autor indicando diretrizes para o prosseguimento.

No caso acima, o Juízo determinou o cadastro dos executados no SERASA e a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Todavia, ressalte-se que no processo indicado não houve a

inclusão de todos os executados no BNDT, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

De outra parte, ao analisar o processo 0010754-61.2018.5.15.0055, citando anteriormente, observou-se que ante o silêncio da exequente em dar início à execução, o Juízo sobrestou o processo e iniciou a contagem do prazo para prescrição intercorrente. Destaca-se que, embora o Juízo tenha registrado o movimento “iniciada a execução” no processo, constata-se que a execução não teve início efetivamente, pois o executado sequer foi intimado da sentença de homologação de cálculos. O procedimento adotado pela Unidade contraria a Recomendação CGJT nº 3/2018 e o artigo 3º, parágrafo único do Comunicado CR nº 5/2019. Na mesma situação, o processo 0011192-20.2017.5.15.0024 (redistribuído em 19/6/2017).

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0012309-84.2016.5.15.0055, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0169600-85.1995.5.15.0055, com 9.304 (nove mil trezentos e quatro) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0169600-85.1995.5.15.0055, cuja entrada na tarefa ocorreu em 9/1/1996, e conta com 9.304 (nove mil trezentos e quatro) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0100200-13.1997.5.15.0055, cuja entrada na tarefa ocorreu em 18/8/1997, com 8.717 (oito mil setecentos e dezessete) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 2/8/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 06/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.805 (mil oitocentos e cinco) para 1.926 (mil novecentos e vinte e seis).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011635-77.2014.5.15.0055 e 0010134-83.2017.5.15.0055 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento definitivo, em cumprimento às normas.

Também observou-se a correta verificação da inexistência de saldo ativo no processo 0010757-21.2015.5.15.0055, antes de seu arquivamento definitivo. No entanto, observou-se que a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada após consulta apenas ao BNDT, o que contraria o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 13/2019. Neste caso, é necessário pontuar que a consulta tão somente ao Banco Nacional dos Devedores Trabalhista não autoriza a liberação de valores remanescente à reclamada, devendo a busca por processos que tramitem em face do mesmo devedor ser ampla, o que engloba a consulta ao sistema EXE15, conforme disposto no §1º, art. 4º, do Comunicado CR nº 13/2019.

De outra parte, foi observado nos processos 0012076-58.2014.5.15.0055, arquivado em 30/4/2020, e 0011443-76.2016.5.15.0055, arquivado em 25/4/2020, a consulta parcial às contas judiciais vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu nos processos citados, nos quais constam saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de, aproximadamente, processos 15 (quinze) processos que aguardam o levantamento dos valores liberados para posteriormente serem remetidos ao arquivo definitivo. Dentre eles, citam-se os processos 001122-28.2017.5.15.0055 e 0000726-15.2010.5.15.0055, nos quais os valores foram liberados em maio e abril de 2021, respectivamente, e que até o momento não foram levantados pelos exequentes. No particular, a Unidade deixou de atender as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Ao analisar os processos 0012252-37.2014.5.15.0055 e 0010134-83.2017.5.15.0055, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

Por oportuno, ressalte-se que no processo 0012252-37.2014.5.15.0055, além do correto registro do movimento de extinção da execução, verifica-se o registro da exclusão de dados dos executados no sistema BNDT antes do arquivamento do processo, em atendimento às orientações desta Corregedoria.

Por amostragem, não foram identificados processos nos quais a Unidade não tenha lançado adequadamente o movimento de encerramento das execuções, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento do processo.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0010089-11.2019.5.15.0055, no qual constatou-se que a Unidade registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes da baixa definitiva do processo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 232 (duzentos e trinta e dois) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0011416-93.2016.5.15.0055, arquivado em 29/1/2019, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0095700-15.2008.5.15.0055 e 0089300-48.2009.5.15.0055, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 548 (quinhentos e quarenta e oito) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo 0010177-88.2015.5.15.0055, arquivado em 14/1/2019. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em

10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010619-20.2016.5.15.0055, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1349, 1359, 2183 e 2183, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE JAÚ

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Fórum Trabalhista de Jaú é orientado pelo documento intitulado “Parametrização dos Procedimentos Executórios a Cargo dos Oficiais de Justiça”, no qual não houve aposição da data em que foi elaborado, assim como identificação e assinatura do magistrado responsável pela aprovação do mesmo.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 5/8/2021 encontrou 20 (vinte) mandados pendentes de distribuição, o mais antigo relativo ao processo 0011234-73.2017.5.15.0055, da 2ª Vara do Trabalho de Jaú, expedido em 22/3/2021.

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça está ativo. Porém, a área denominada “Jaú” está configurada exclusivamente como município, sem subdivisões, com lotação simultânea de 3 (três) Oficiais de Justiça.

Observou-se, ainda, a prática irregular de manutenção deliberada de expedientes no painel de mandados pendentes de distribuição da Unidade, desde março de 2021.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pelas Varas do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0010988-73.2017.5.15.0024 e 0010497-70.2017.5.15.0055.

No entanto, averiguou-se que os mandados expedidos nos processos 0012202-74.2015.5.15.0055 e 0011546-49.2017.5.15.0055, ambos da 2a. Vara do Trabalho local e para penhora de bens específicos, não foram submetidos a esse procedimento.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade, no item 14, assim definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça: 90 (noventa) dias.

Análise efetuada no painel da Unidade neste sentido constatou 19 (dezenove) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0011836-98.2016.5.15.0055, em trâmite perante o Juizado Especial da Infância e Adolescência de Bauru, distribuído em 15/4/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 165 (cento e sessenta e cinco) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Antonio Carlos Pestili Fonseca, 17 (dezessete) expedientes; Luciana Elisa Perobelli Canhete, 361 (trezentos e sessenta e um) expedientes; Paulo Fernando Rossi, 277 (duzentos e setenta e sete) expedientes; Reginaldo Colaute Martin, 288 (duzentos e oitenta e oito) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea "c", item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a não utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0001947-92.2011.5.15.0024, 0011410-82.2016.5.15.0024, 0010019-29.2015.5.15.0024, 0000886-40.2010.5.15.0055 e 0011236-09.2018.5.15.0055.

Em relação a mandado cumprido em 10/3/2021 no processo 0010019-29.2015.5.15.0024, verificou-se a realização de penhora de imóvel do devedor e a ausência de qualquer arquivo relacionado no sistema de execuções. Contudo, ato contínuo à juntada do auto de penhora e da correspondente matrícula do bem no processo, o Oficial de Justiça anexou uma segunda certidão, na qual detalhou todas as pesquisas que foram realizadas, acompanhada das matrículas dos imóveis que não foram aproveitados na constrição.

Já com referência a mandado cumprido em 4/3/2021, relativo ao processo 0011696-94.2015.5.15.0024, notou-se que a certidão negativa anexada não correspondeu ao modelo padronizado do Regional.

Por fim, analisado o processo 0011236-09.2018.5.15.0055, observou-se que a Oficial de Justiça logrou êxito na localização de veículos em nome do devedor, inseriu as restrições pelo sistema RENAJUD, e certificou ter deixado de efetivar a penhora por não localizados os bens que, segundo o executado, já teriam sido vendidos. Entretanto, a certidão juntada ao processo também detalhou os resultados de outras pesquisas que foram realizadas pelos convênios ARISP e INFOJUD. Ademais, nenhum arquivo foi anexado ao sistema EXE15.

Inobservância, portanto, das Ordens de Serviço CR nº 5/2016 e CR nº 7/2016.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 13 a 23/4/2021 e juntado ao PJeCOR em 21/5/2021, portanto, **fora** dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 30/4/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura do Juiz Titular por ocasião da anexação ao PJeCOR. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência. **Contudo não foi apresentado o formulário completo, tendo em vista a ausência do item III da Seção III.**

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, **com exceção do item 8 da Seção I que se refere à tramitação preferencial.** No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, sendo certo que eventuais descumprimentos foram apontados neste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 88%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

Oportunamente, retifica-se informação que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (693319 - Ato Ordinatório) no PJeCor 0000535-28.2021.2.00.0515. Assim, no tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, 292 (duzentos e noventa e dois) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o mais antigo o processo distribuído no ano 2011.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que 7 (sete) processos pendentes de solução, aptos a julgamento, foram submetidos à conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção 9 (nove) processos não inseridos na Meta 2, aptos a julgamento, foram submetidos à conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 94% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 533 (quinhentas e trinta e três) execuções, baixadas 501 (quinhentas e uma), permanecendo pendentes 32 (trinta e duas) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos haviam 466 (quatrocentos e sessenta e seis) processos da Meta 2 e, ao final, 421 (quatrocentos e vinte e um). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão de o Juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/6/2021, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro, totalizando 10 (dez) servidores.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 11/2020 a 6/2021: 36 (trinta e seis) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4126/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no biênio 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a 74ª colocação no cenário regional e 1.025ª no cenário nacional; de 1/1 a 31/12/2020, a 82ª posição no cenário regional e a de 1.128ª no cenário nacional; e de 1/4/2020 a 31/3/2021, a 99ª posição no cenário regional e a 1.234ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). No formulário da autoinspeção, a Unidade informou que não faz remessa de processos ao CEJUSC.

Além disso recomendou que, como Juízo Deprecado, a Unidade não se recuse a dar cumprimento à carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). No formulário de autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo. Em pesquisa ao

sistema PJe não foram localizadas cartas precatórias em que tenha havido recusa de cumprimento por parte do Juízo.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Unidade informou na autoinspeção que cumpre tal determinação.

Recomendou-se também observar com rigor os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 7/2019 – controle RPV / Precatório; Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Recomendou-se, ainda, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual. Contudo, conforme já exposto, aplica-se, no caso, a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 que determinou como data final 30/4/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual, o que foi descumprido pela Unidade, tendo em vista que a autoinspeção foi realizada no período de 13 a 23/4/2021, mas juntada ao PJeCOR somente em 21/5/2021.

Recomendou-se, por fim, observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o que foi cumprido, conforme observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (abril, maio e junho/2021) da apuração compreendida entre

julho/2019 a junho/2021, registraram-se 1.416, 1.402 e 1.350 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre abril, maio e junho/2020, anotaram-se 1.246, 1.277 e 1.318 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

Na página 12 do relatório correicional, período de apuração de julho/2020 a junho/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)”, vêm em paulatina redução de ambos, mês após mês, com uma ligeira elevação das conciliações e dos solucionados, a partir de fevereiro/2021. Enquanto foram conciliados 1.064 processos e solucionados 2.003 processos em julho/2020, em junho de 2021, os números são, respectivamente, 753 e 1.325 processos, ou seja, há uma tendência de elevação, mas que ainda não alcançaram os números de onze meses anteriores, os maiores registrados no período do levantamento.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.870 (dois mil oitocentos e setenta) processos em dados de junho/2021, cujo montante é o segundo menor já registrado nos últimos vinte e três meses

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Conseqüentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de Iniciais desde julho/2020, até o levantamento para a presente correição - junho/2021.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 88%, como houve pequena elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5214, na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,5319 no presente levantamento (junho/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente

impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.350 (mil trezentos e cinquenta) processos em junho/2021, pouco abaixo do total de 1.599 (mil quinhentos e noventa e nove) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em oito dos doze meses do período de apuração (julho/2020 a junho/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pelo elevado índice de 0,6108, na apuração da última correição (setembro/2020), possivelmente, em razão de um único processo pendente de julgamento com o prazo vencido naquele mês. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.085 processos), pode ter retido a possibilidade de um melhor resultado que 0,3175, na apuração da presente correição (junho/2021)

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio e junho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de julho/2020 a junho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências de Instrução em julho/2020, tampouco em agosto/2020 (por dois meses). E, as UNAs deixaram de ser realizadas, a partir de novembro/2020, salvo algumas esparsas. Em face disso, é

inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências Iniciais, que conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, porque esse procedimento não conduziu às audiências de Instrução em quantidades semelhantes, houve uma elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências UNAs e de Instrução já, a partir de julho/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com **dois juízes, porque houve designação de Juiz Substituto, em auxílio fixo**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição março/2020 a junho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

GESTÃO DA PAUTA

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto

número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 69 (sessenta e nove) processos com *chip* “Audiência-não designada”, e dos 117 (cento e dezessete) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. Nesse sentido, **determina-se** que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo **0011348-07.2020.5.15.0055**, haja vista a demasiada distância da data da audiência de Instrução para 27/1/2022. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 13 a 23/4/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo, portanto, pauta realizada por dois magistrados, a Unidade realiza **64 (sessenta e quatro) audiências**, entre 32 (trinta e duas) Iniciais, 28 (vinte e oito) Instruções e 4 (quatro) Conciliações

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais e de Instruções, além de ter sido encontrada pauta com audiência UNA. Essa variação e diversidade implicou a realização de **62 (sessenta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 29 (vinte e nove) Iniciais, 1 (uma) UNA, 27 (vinte e sete) Instruções e 5 (cinco) Conciliações, ou seja, em número ligeiramente aquém da informação de autoinspeção. Outrossim, implicou a designação de **54 (cinquenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 35 (trinta e cinco) Iniciais e 19 (dezenove) Instruções, isto é, com quantidade de Instruções aquém do informado que resultou em quantidade de audiência semanal inferior ao informado.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Quanto ao mais, **determina-se** a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 13 a 23/4/2021, até o levantamento realizado entre os dias 4 e 5/8/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juiz Titular / Sala 1 - Principal e Juiz Substituto em Auxílio Fixo / Sala 2 - Auxiliar

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 102 dias corridos - 3m12d, houve redução do prazo para realização para 84 dias corridos - 2m24d, designada para 28/10/2021, exclusivamente na “Sala 2 - Auxiliar”;
- Iniciais do rito ordinário: 102 dias corridos - 3m12d, houve redução do prazo para realização para 97 dias corridos - 3m7d, designada para 10/11/2021, exclusivamente na “Sala 2 - Auxiliar”;
- UNAs do rito ordinário: sem informação em autoinspeção. Em 4 e 5/8/2021, o prazo para realização está para 21 dias corridos - 21d, designada para 25/8/2021, exclusivamente na “Sala 1 - Principal”;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 295 dias corridos - 9m25d, manteve-se idêntico prazo para realização de 295 dias corridos - 9m25d, designada para 10/5/2022, exclusivamente na “Sala 1 - Principal”;
- Instruções do rito ordinário: de 295 dias corridos - 9m25d, houve redução do prazo para realização para 278 dias corridos - 9m8d, designada para 10/5/2022, exclusivamente na “Sala 1 - Principal”.

Após cerca de quatro meses, apesar de ainda estarem extensos os prazos para realização das audiências UNAs e de Instrução, está evidente a redução dos prazos para realização dessas pautas.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos

apontados. **Deverão avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Outrossim, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.**

Visto que está atendida a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que sejam disponibilizados processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto

se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade

GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se** á cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Determina-se, ainda, que a Unidade se abstenha, imediatamente, de fazer uso de subcaixas não autorizadas.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias,** que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema

Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de

processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais

expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 292 (duzentos e noventa e dois) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,6108, na apuração da última correção, com redução para 0,3175 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4787 (da apuração da última correção) para 0,5672 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, como, aparentemente, ainda há processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular

exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;

2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o

juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na oposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação aos processos 0011508-71.2016.5.15.0055, 0010578-19.2017.5.15.0055 e 0011736-75.2018.5.15.0055.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada, ou por vezes o reclamante, apresente seus cálculos, e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação.

Apurou-se, também, que nem sempre há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso e, não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Averiguou-se, ainda, que quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo aproximado de 30 (trinta) dias, com fixação de data e, após a juntada, independentemente de intimação, resta deferido às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação e de 8 (oito) dias para esclarecimentos periciais.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, verificou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco)

dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 304 (trezentos e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar secretaria”, “Cálculo - homologar”, “Cálculo - aguardar contadoria”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 120 (cento e vinte) registros de prazos já vencidos, que devem ser baixados, além de 341 (trezentos e quarenta e um) processos sem acompanhamento de prazo e outros 51 (cinquenta e um) processos sem *chips* no filtro do painel do sistema PJe

Em face disso, **determina-se** que a Unidade continue realizando a transição iniciada e faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0001571-76.2012.5.15.0055, com 2.302 (dois mil trezentos e dois) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0001042-57.2012.5.15.0055, cuja entrada na fase ocorreu em 9/12/2015, após migração ao sistema PJe, e que conta com 2.030 (dois mil e trinta) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Por outro lado, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Determina-se que a Unidade observe com rigor o artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0011808-62.2018.5.15.0055 e 0011101-31.2017.5.15.0055, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas juntadas nos autos não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria. Além disso, nas certidões foram relatadas informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas.

No processo 0011673-50.2018.5.15.0055, ao cumprir o mandado, o Oficial realizou as pesquisas básicas, não tendo localizado nenhum bem livre e desembaraçado que fosse capaz de garantir a execução. Todavia, registrou no sistema EXE15 a condição de execução “não frustrada”, em desacordo com o normativo. Além disso, juntou no processo eletrônico certidão relatando todas as pesquisas e diligências realizadas, o que contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Em situação similar o processo 0011236-09.2018.5.15.0055.

Já no processo 0011522-84.2018.5.15.0055, constatou-se na certidão do Oficial de Justiça que foram localizados dois veículos, sobre os quais foram inseridas restrições de circulação, todavia

não foram penhorados por não localizados fisicamente. Ao diligenciar na residência da executada, foi detectado o exercício de atividade comercial, oportunidade na qual foi realizada a penhora sobre o faturamento, conforme auto de penhora juntado. Os registros no sistema EXE15 foram adequadamente lançados. Apesar dessas constatações, verificou-se que na certidão do Oficial foram mencionadas outras informações que deveriam ter sido registradas apenas no sistema EXE15, em desacordo com os normativos.

Por fim, constatou-se pelo Escaninho - documentos internos no sistema PJe, a existência de 53 (cinquenta e três) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de setembro de 2020 (0012039-55.2019.5.15.0055).

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que trata-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça que façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e o Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apurar responsabilidades funcionais. **Determina-se**, ainda, que se proceda o regular andamento dos processos que constam com expedientes no escaninho pendente de análise do Juízo.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, observou-se haver 15 (quinze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 15 (quinze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010205-17.2019.5.15.0055 o mais antigo, desde 17/2/2021.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, referente ao processo 0011260-49.2016.5.15.0106.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 6 (seis) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Por fim, registra-se a necessidade do registro adequado no sistema GIGS, observando-se a padronização fixada pelo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que não foi observado no processo 0011727-50.2017.5.15.0055.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes, atentando-se para os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021 e do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, quando da expedição.

Determina-se, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, bem como que observe rigorosamente a Ordem de Serviço 2/2021, que [orienta os procedimentos para expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV](#).

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0010603-32.2017.5.15.0055 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e não havendo outros bens indicados pela exequente, o Juízo determinou a suspensão da execução até ulterior manifestação do autor indicando diretrizes para o prosseguimento.

No caso acima, o Juízo determinou o cadastro dos executados no SERASA e a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Todavia, ressalte-se que no processo indicado não houve a inclusão de todos os executados no BNDT.

De outra parte, ao analisar o processo 0010754-61.2018.5.15.0055, citando anteriormente, observou-se que ante o silêncio da exequente em dar início à execução, o Juízo sobrestou o feito e iniciou a contagem do prazo para prescrição intercorrente. Destaca-se que, embora o Juízo tenha registrado o movimento “iniciada a execução” no processo, constata-se que a execução não teve início efetivamente, pois o executado sequer foi intimado da sentença de homologação de cálculos. O procedimento adotado pela Unidade contraria a Recomendação CGJT nº 3/2018 e o artigo 3º, parágrafo único do Comunicado CR nº 5/2019. Na mesma situação, o processo 0011192-20.2017.5.15.0024 (redistribuído em 19/6/2017).

Determina-se que a Unidade cumpra artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT, bem como a Recomendação CGJT nº 3/2018 e o artigo 3º, parágrafo único do Comunicado CR nº 5/2019.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0169600-85.1995.5.15.0055, com 9.304 (nove mil trezentos e quatro) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0169600-85.1995.5.15.0055, cuja entrada na tarefa ocorreu em 9/1/1996, e conta com 9.304 (nove mil trezentos e quatro) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 06/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.805 (mil oitocentos e cinco) para 1.926 (mil novecentos e vinte e seis).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem, o que não ocorreu nos processos 0010757-21.2015.5.15.0055, 0012076-58.2014.5.15.0055 e 0011443-76.2016.5.15.0055.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de, aproximadamente, processos 15 (quinze) processos que aguardam o levantamento dos valores liberados para posteriormente serem remetidos ao arquivo definitivo. Dentre eles, citam-se os processos 001122-28.2017.5.15.0055 e 0000726-15.2010.5.15.0055, nos quais os valores foram liberados em maio e abril de 2021, respectivamente, e que até o momento não foram levantados pelos exequentes. No particular, a Unidade deixou de atender às Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020.

Determina-se, ainda, que a Unidade atenda aos termos das Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 232 (duzentos e trinta e dois) depósitos, ainda pendentes de análise.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 548 (quinhentos e quarenta e oito) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Fórum Trabalhista de Jaú é orientado pelo documento intitulado “Parametrização dos Procedimentos Executórios a Cargo dos Oficiais de Justiça”, no qual não houve aposição da data em que foi elaborado, assim como identificação e assinatura do magistrado responsável pela aprovação do mesmo.

Determina-se que a Unidade proceda, urgentemente, à regularização de dito documento.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 5/8/2021 encontrou 20 (vinte) mandados pendentes de distribuição, o mais antigo relativo ao processo 0011234-73.2017.5.15.0055, da 2ª Vara do Trabalho de Jaú, expedido em 22/3/2021.

Observou-se, ainda, a prática irregular de manutenção deliberada de expedientes no painel de mandados pendentes de distribuição da Unidade, desde março de 2021.

Determina-se que a Unidade regularize imediatamente a redistribuição dos mandados pendentes.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Averiguou-se que os mandados expedidos nos processos 0012202-74.2015.5.15.0055 e 0011546-49.2017.5.15.0055, ambos da 2a. Vara do Trabalho local e para penhora de bens específicos, não foram submetidos a esse procedimento.

Assim **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 sob pena de apurar responsabilidades.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade, no item 14, assim definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça: 90 (noventa) dias.

Análise efetuada no painel da Unidade neste sentido constatou 19 (dezenove) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0011836-98.2016.5.15.0055, em trâmite perante o Juizado Especial da Infância e Adolescência de Bauru, distribuído em 15/4/2020.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados pendentes, assim como os atrasos no cumprimento das diligências, no que for possível, considerando-se os prazos estabelecidos na parametrização.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 165 (cento e sessenta e cinco) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências imediatas visando a redução da quantidade de pendências.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se a não utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho).

Em relação a mandado cumprido em 10/3/2021 no processo 0010019-29.2015.5.15.0024, verificou-se a realização de penhora de imóvel do devedor e a ausência de qualquer arquivo relacionado no sistema de execuções. Contudo, ato contínuo à juntada do auto de penhora e da correspondente matrícula do bem no processo, o Oficial de Justiça anexou uma segunda certidão, na qual detalhou todas as pesquisas que foram realizadas, acompanhada das matrículas dos imóveis que não foram aproveitados na constrição.

Já com referência a mandado cumprido em 4/3/2021, relativo ao processo 0011696-94.2015.5.15.0024, notou-se que a certidão negativa anexada não correspondeu ao modelo padronizado do Regional.

Por fim, analisado o processo 0011236-09.2018.5.15.0055, observou-se que a Oficial de Justiça logrou êxito na localização de veículos em nome do devedor, inseriu as restrições pelo sistema RENAJUD, e certificou ter deixado de efetivar a penhora por não localizados os bens que, segundo o executado, já teriam sido vendidos. Entretanto, a certidão juntada ao processo também detalhou os resultados de outras pesquisas que foram realizadas pelos convênios ARISP e INFOJUD. Ademais, nenhum arquivo foi anexado ao sistema EXE15.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apurar responsabilidades funcionais.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas.**

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual

assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno**

ao trabalho presencial. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 17 de agosto de 2021, às 17h23 horas, encerraram-se os trabalhos, e eu, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO**

DE SOUZA

24/08/2021 13:53:58

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **728635**



21082413535768200000000689265